

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Edital	2
Atos Oficiais	11
Leis	11
Licitações e Contratos	78
Extrato	78

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademioambiente@horizonte.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA DE
HORIZONTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LOCAIS DE PROVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROVA OBJETIVA – ADVOGADO E
PROCURADOR MUNICIPAL - 24/03/2024.

O Município de Horizonte - CE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Sr. Manoel Gomes de Farias Neto, no uso de suas atribuições legais, torna público **OS LOCAIS DE PROVAS** para o Edital nº 003/2023, conforme segue adiante.

DIA 24/03/2024 – DOMINGO – MANHÃ – ADVOGADO

No turno da **manhã**, os portões **ABRIRÃO** às **07h** e **FECHARÃO** às **07h:40min.**
As provas **INICIARÃO** às **08h.**

DIA 24/03/2024 – DOMINGO – TARDE – PROCURADOR MUNICIPAL

No turno da **tarde**, os portões **ABRIRÃO** às **13h** e **FECHARÃO** às **13h:40min.**
As provas **INICIARÃO** às **14h.**

APÓS O FECHAMENTO DOS PORTÕES SERÁ PROIBIDO O ACESSO AOS
LOCAIS DE PROVAS.

Para a realização das provas deverá ser observado o **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROVA OBJETIVA** e **APRESENTAR O CARTÃO CONFIRMAÇÃO:**

A prova objetiva será realizada no Município de Horizonte, conforme descrito abaixo:

1. O Município de Horizonte e o Instituto Consulpam não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alojamento e alimentação dos candidatos residentes ou domiciliados em Horizonte ou em outro município que exija o deslocamento para a compleição das provas.
2. O candidato somente poderá realizar a prova em data, local e horário definidos no Cartão de identificação.
 - 2.1. Caso o candidato necessite de atendimento diferenciado deverá, no ato da inscrição, informar qual atendimento diferenciado deseja receber.
3. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das provas para fins de justificativa de sua ausência.
4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com sessenta minutos de antecedência, munido do documento de identificação com foto informado no ato da inscrição e o Cartão de



PREFEITURA DE
HORIZONTE



identificação emitido na área do candidato, disponível no site www.consulpam.com.br, sem os quais não terá acesso ao local da prova.

5. Nos locais de realização das provas, após o fechamento dos portões, em horário a ser divulgado pelo Instituto, não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, sendo eliminado o candidato que se apresentar após este momento.

6. Faltando 20 (vinte) minutos do horário previsto para o início das provas, os portões serão fechados e não será permitida a entrada de nenhum candidato.

7. Os candidatos, após entrarem na sala da prova, somente poderão ausentar-se do recinto de realização das provas após decorrida uma hora do tempo de duração previsto.

8. O candidato que, por qualquer motivo, se recusar a permanecer em sala durante o período mínimo estabelecido no item 7, terá o fato consignado em ata e será automaticamente eliminado do Concurso Público.

9. O candidato que não cumprir o disposto no item 7, insistindo em sair da sala de realização das provas sem cumprir o determinado no item anterior, deverá assinar o Termo de Recusa constando os motivos do descumprimento. Este documento será enviado à Comissão do Concurso para providências, e o candidato poderá ser eliminado do certame, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Caso o candidato se negue a assiná-lo, este poderá ser assinado e testemunhado por outros candidatos, pelos fiscais e/ou coordenador de prédio local.

10. Os 3 (três) últimos candidatos em sala somente poderão deixar a sala de provas juntos, após verificarem o correto armazenamento dos cadernos de provas e cartões-resposta em invólucros específicos, além de assinarem Atas com os respectivos números de lacres, atestando a idoneidade da aplicação das provas.

11. A inviolabilidade dos malotes das provas será comprovada no momento do rompimento de seus lacres, mediante termo formal, na presença de testemunhas.

12. A inviolabilidade dos pacotes das provas será comprovada no momento do rompimento do lacre dos pacotes, na presença de todos os candidatos, nas salas de realização das provas.

13. Durante o período de realização das provas, não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitido o uso de livros, códigos, manuais, impressos, anotações ou quaisquer outros meios.

14. O candidato não poderá fazer anotação de questões ou informações relativas às suas respostas em quaisquer outros meios que não os permitidos neste edital e seus anexos.

15. Não será permitida, nos locais de realização das provas, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pelo Instituto Consulpam.

16. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto para



PREFEITURA DE
HORIZONTE



início de realização das provas, munido do original de documento de identidade oficial com foto, que tenha sido indicado no Formulário Eletrônico de Inscrição ou de Isenção, de caneta esferográfica (tinta preta ou azul), fabricada em material transparente e preferencialmente, do Cartão de identificação e do boleto original quitado, respeitando os protocolos sanitários previstos no item 4 deste Capítulo.

17. Os candidatos não poderão utilizar, em hipótese alguma, lapiseira, lápis, borracha, corretivos ou outro material que não seja caneta de corpo transparente.

18. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver previamente inscrito e munido de documento de identidade com foto, sendo exigida a apresentação do documento original e válido, não sendo aceita cópia, mesmo que autenticada.

19. Não será aceita a apresentação de documento de identificação por meio de equipamentos eletrônicos.

20. Será obrigatória a apresentação de documento de identidade original com foto no dia e no local das provas. No caso de perda, roubo ou na falta do documento de identificação com o qual se inscreveu neste Concurso, o candidato poderá apresentar outro documento de identificação equivalente, juntamente com Boletim de Ocorrência (BO) informando a perda do documento de identificação, emitido em até 30 dias antes da data da prova.

21. O comprovante de pagamento de inscrição e o Cartão de identificação, por si sós, não serão aceitos para a identificação do candidato.

22. O documento de identificação com foto apresentado no dia da prova deverá estar em perfeita condição, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato, e deverá conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e assinatura.

23. Não serão aceitos documentos de identificação com prazos de validade vencidos, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

24. O candidato que não apresentar documento de identidade oficial e válido e com foto – o mesmo informado na Ficha Eletrônica de Inscrição – não poderá fazer a prova.

25. Uma vez dentro da sala onde fará a prova, o candidato não poderá manusear nenhum equipamento eletrônico, nem consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguarda o horário de início da prova, bem como somente poderá deixar a sala de realização da prova mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal, ou sob fiscalização da equipe de aplicação de provas.

26. Dentro do prédio onde fará a prova, não será permitido o uso de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, abafadores auriculares, tampões e/ou similares, brincos, piercing, bem como o uso ou o porte, mesmo que desligados, de telefone celular, pagers, bip, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, calculadora, walkman, notebook, palmtop, ipod, tablet, gravador, transmissor/receptor de mensagens de



PREFEITURA DE
HORIZONTE



qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitida a anotação de informações relativas às questões das provas e suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos, uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual. O descumprimento desta instrução poderá implicar na eliminação do candidato.

27. Caso algum aparelho emita qualquer som no horário de prova, o candidato será eliminado do certame.

28. O candidato que, durante a realização das provas, for encontrado portando qualquer um dos aparelhos não permitidos neste edital, mesmo que desligados, terá a ocorrência registrada em Ata, que será avaliada pela Comissão de Concursos, podendo ser eliminado do certame.

29. É vedado o ingresso de candidato na sala de provas portando garrafa opaca, garrafa transparente com rótulo, arma de fogo ou objetos similares, mesmo que apresente a respectiva autorização de porte.

30. O Instituto Consulpam não se responsabiliza pela guarda de objetos dos candidatos, ficando todos os pertences em posse destes. Recomendamos que sejam levados apenas os objetos permitidos neste edital, quais sejam: documento de identificação com foto, Cartão de identificação, comprovante de pagamento, comprovantes de protocolos sanitários e caneta com corpo transparente. O Instituto Consulpam e a Prefeitura Municipal não se responsabilizam por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorram aos objetos dos candidatos.

31. Os objetos ou documentos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues ao Instituto Consulpam, serão guardados pelo prazo de 30 (trinta) dias e encaminhados posteriormente à seção de achados e perdidos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

32. Para garantir a segurança do Concurso Público, o candidato será submetido a detector de metais dentro do prédio onde realizará as provas, dentre outras medidas.

33. Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra. Para fins de revista com detectores de metal, os candidatos não poderão ter acesso ao local de prova usando brincos ou similares.

34. Ao iniciarem os procedimentos operacionais relativos à aplicação das provas, serão observadas as condições abaixo:

a) As instruções constantes nos cadernos de provas e no cartão-resposta, bem como as orientações e instruções expedidas pela Consulpam durante a realização das provas complementam este edital e deverão ser rigorosamente observadas e seguidas pelo candidato;

b) O candidato deverá assinar a lista de presença e o cartão-resposta de acordo com a assinatura constante no seu documento de identidade;



PREFEITURA DE
HORIZONTE



- c) A ausência da digital e/ou da assinatura do candidato no cartão-resposta da prova objetiva poderá acarretar a eliminação do candidato; d) Uma vez fora da sala, o candidato não poderá regressar para assinar ou imprimir a digital no cartão-resposta;
- e) Somente serão permitidos assinalamentos nos cartões-resposta feitos pelo próprio candidato, com caneta esferográfica (tinta preta ou azul), fabricada em material transparente, sendo vedada qualquer participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas às pessoas com deficiência ou com necessidade de atendimento especial;
- f) Não haverá substituição do cartão-resposta por erro do candidato, salvo em situação que o Instituto Consulpam julgue necessário;
- g) O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar seu cartão-resposta, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção;
- h) Será considerado nulo o cartão-resposta que estiver marcado ou escrito, respectivamente, a lápis, bem como com a presença de qualquer forma de identificação do candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade;
- i) Ao terminar o tempo máximo determinado neste edital para a realização das provas, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, o caderno de provas e o cartão-resposta, devidamente preenchidos e assinados nos locais destinados a isso;
- j) O candidato poderá levar seu caderno de provas quando faltar trinta minutos para o término do horário estabelecido. Para tanto, o material deve estar intacto, sem faltar nenhuma folha ou parte dela. A violação da prova acarretará a eliminação do candidato;
- k) Na correção dos cartões-resposta, será atribuída nota zero à questão sem opção assinalada, com mais de uma opção assinalada, que contenha emenda ou rasura ou cuja marcação não esteja condizente com a instrução fornecida no próprio cartão. O preenchimento do cartão-resposta fora do padrão instruído será desconsiderado, pois o leitor ótico não capta as marcações em desconformidade com o padrão de leitura do equipamento;
- l) Ao terminarem as provas, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros;
- m) No dia da realização das provas, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
- n) Nos casos de eventual falta de Caderno de Questões (material personalizado de aplicação das provas), em razão de falha de impressão, número de provas incompatível com o número de candidatos na sala ou qualquer outro equívoco na distribuição de prova/material, o INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não



PREFEITURA DE
HORIZONTE



personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

35. Poderá ser eliminado do Concurso Público, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o candidato que:

- a) Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais determinados;
- b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar o documento de identidade com foto informado no Formulário Eletrônico de Inscrição ou quaisquer dos documentos oficiais equiparados juntamente com Boletim de Ocorrência no caso de perda ou roubo do documento informado no ato da inscrição;
- d) Após iniciada a prova, estabelecer comunicação, por qualquer meio, com outros candidatos ou com pessoas estranhas a este Concurso Público;
- e) Portar arma(s) no local de realização das provas, ainda que de posse de documento oficial de licença para o porte;
- f) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou deixar o local de provas antes de do horário permitido;
- g) Fizer uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual, salvo se expressamente admitido no edital;
- h) For surpreendido usando e/ou portando algum dos objetos proibidos por este edital;
- i) Não prender os cabelos longos para deixar à mostra as orelhas;
- j) Não entregar o caderno de questões e o cartão-resposta ao término do tempo de aplicação das provas;
- k) Fizer anotação de informações relativas às questões da prova e suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos;
- l) Ausentar-se da sala de prova portando o cartão-resposta e/ou caderno de questões;
- m) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do certame;
- n) Não permitir a coleta de sua assinatura;
- o) Recusar a submeter-se ao sistema de detecção de metal e de coleta da impressão digital da prova objetiva;
- p) Fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local da prova, da prova e de seus participantes;
- q) Desrespeitar, ofender, agredir ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro candidato;
- r) Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante a preparação ou realização das provas;
- s) Tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes;
- t) Recusar-se a seguir as instruções dadas por membro da comissão organizadora, da banca examinadora, da equipe de aplicação e apoio às provas ou qualquer outra autoridade presente no local do certame;



PREFEITURA DE
HORIZONTE



u) Deixar de atender às normas contidas nos cadernos de provas e no cartão-resposta e demais orientações/instruções fornecidas pelo Instituto Consulpam.

36. Caso ocorra alguma das situações previstas neste Capítulo, o Instituto Consulpam lavrará ocorrência e, em seguida, encaminhará o referido documento para a Prefeitura Municipal, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

37. Os gabaritos serão publicados no endereço eletrônico www.consulpam.com.br, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização das provas.

38. A duração das provas será de (3) três horas, com exceção para os candidatos com deficiência que houverem solicitado tempo adicional.

39. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo de duração das provas e não serão fornecidas informações referentes ao conteúdo por qualquer membro da equipe da aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes.

40. Na prova objetiva, considerar-se-á CLASSIFICADO o candidato que obtiver, no mínimo, 60% do total de pontos possíveis na prova objetiva.

41. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas em razão de erro material serão atribuídos a todos os candidatos que tiverem realizado a prova.

42. Acarretará a eliminação do Concurso, sem prejuízo das sanções cabíveis, a burla ou a tentativa de burla, por parte do candidato, a quaisquer das normas definidas neste edital e seus anexos, no Manual do Candidato e/ou em outros editais complementares relativos ao certame, nos comunicados e/ou nas instruções constantes em cada prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

43. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como a sua autenticidade, será solicitado, quando da aplicação da prova objetiva, a autenticação digital em local apropriado.

44. O gabarito preliminar das provas será publicado no site www.consulpam.com.br, conforme previsto no cronograma.

45. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para realização da prova, sendo atribuída nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LACTANTES

46. Fica assegurado às lactantes o direito de participarem do CONCURSO PÚBLICO, nos critérios e condições estabelecidos pelos artigos 227 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 1º e 2º da Lei Federal n.º 10.048/2000 e Lei n.º 13.872, de 17 de setembro de 2019.

47. A candidata que seja mãe lactante de bebê de até 6 (seis) meses de idade deverá requerer, no ato da inscrição, local reservado para amamentação.



PREFEITURA DE
HORIZONTE



48. A prova da idade do infante será feita mediante declaração anexada no ato de inscrição para o CONCURSO PÚBLICO e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização. A candidata que não apresentar a solicitação no período de inscrição, poderá não ter a solicitação atendida por questões de não adequação das instalações físicas do local de realização das provas.

49. Deferida a solicitação, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

50. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. A mãe poderá retirar-se, temporariamente, da sala em que estiver sendo realizadas as provas, para atendimento ao seu bebê, em sala especial a ser reservada pela Coordenação.

51. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

52. Para a amamentação, o bebê deverá permanecer no ambiente determinado pela Coordenação.

53. A criança deverá estar acompanhada somente de um maior de 18 (dezoito) anos, capaz, responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será autorizada pela Coordenação deste CONCURSO PÚBLICO. O acompanhante do infante não poderá utilizar celulares ou outros equipamentos eletrônicos.

54. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

55. A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de uma fiscal do Instituto Consulpam, sem a presença do responsável pela guarda da criança, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste edital.

56. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará as provas.

57. O Instituto Consulpam não disponibilizará acompanhante para a guarda de crianças.



PREFEITURA DE
HORIZONTE



**OS CANDIDATOS NÃO PODERÃO FAZER PROVA EM HORÁRIOS E DATAS DIFERENTES
DOS CONSTANTES NO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO.**

Obs.: Horário local.

Para acessar os locais de provas, clique no link abaixo:

<https://www.consulpam.com.br/index.php?menu=restrito&acao=ver&id=492>

Horizonte, 15 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DECRETO Nº 487/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 2024, EM TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso das atribuições legais, especialmente prevista na Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município, que compete ao Prefeito expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 18 de março de 2024, dia útil que antecede o feriado municipal que é celebrado o dia de São José, Padroeiro do Ceará;

CONSIDERANDO que o dia 19 de março é feriado municipal em honra de São José, Padroeiro do Estado do Ceará, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 11 de março de 2005;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o expediente do dia 18 de março de 2024, segunda-feira.

Art. 2º. O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 14 DE MARÇO DE 2024.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI COMPLEMENTAR Nº 17, 12 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI A PATRULHA MARIA DA PENHA E A PATRULHA PREVENTIVA ESCOLAR NA ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Patrulha Maria da Penha na estrutura da Guarda Municipal do Município de Horizonte com as seguintes diretrizes:

I – instrumentalização, aparelhamento e orientação do Corpo da Guarda Municipal de Horizonte com vistas ao cumprimento das atribuições que lhe competem, para o atendimento da Lei Maria da Penha e nas demais normas legais vigentes que promovam o enfrentamento visando à eliminação da violência contra a mulher;

II – capacitação da Patrulha Maria da Penha, assim como, progressivamente de todo corpo efetivo da Guarda Municipal de Horizonte e dos demais agentes públicos envolvidos para a correta abordagem e eficaz atendimento, humanizado e qualificado, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III – qualificação do Município em tecnologia da informação e em gestão de pessoas para o controle e para o devido monitoramento dos casos de violência contra a Mulher e acompanhamento por meio de indicadores e de estratégias de inteligências na segurança cidadã de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência sob medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e, principalmente, o cuidado e o zelo para não promover revitimização;

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência do Município de Horizonte e pelas redes estadual e federal;

VI – preferência na atuação de Guardas Municipais do gênero feminino nas atividades da Patrulha Maria da Penha, em atendimento ao art. 2º da Lei Nacional nº 13.505, de 08 de novembro de 2017, e cujo comando, obrigatoriamente, deverá ser exercido por agente de segurança do gênero feminino do quadro efetivo da Guarda Municipal de Horizonte.

Art. 2º - A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.



Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte através da Guarda Municipal de Horizonte.

Parágrafo Único. A atividade, o funcionamento e a organização interna da Patrulha Maria da Penha serão regulamentados por protocolos operacionais, normas técnicas e padronização de fluxos, a serem elaboradas pela Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte e a Guarda Municipal de Horizonte em conjunto com os demais órgãos e instituições parceiras responsáveis pela execução dos serviços baseados nas diretrizes dispostas no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte poderá, mediante articulação ou celebração de convênios com órgãos públicos dos Poderes Executivos e Judiciário, do Estado e da União, definir atos complementares que garantam a execução das ações e da prestação de serviços pela Patrulha Maria da Penha no âmbito da segurança municipal.

Art. 5º. Fica instituída a Patrulha Preventiva Escolar na estrutura da Guarda Municipal do Município de Horizonte com as seguintes diretrizes:

I – realizar vistorias preventivas no ambiente escolar e imediações em horários de entrada e saída do corpo discente;

II – preservar a integridade física do corpo do discente e docente, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, visando a diminuição do índice de violência no âmbito escolar;

III – realizar patrulhamento nas unidades escolares e em seu entorno, em caráter preventivo ou por solicitação direta da direção das unidades escolares, objetivando a preservação da ordem pública, com visa a assegurar a segurança física das instalações e pessoas dos alunos, professores e demais servidores da educação;

IV – identificar e mapear as áreas externas das escolas com maiores incidências de infrações criminais;

V – planejar e implantar ações socioeducativas preventivas junto à comunidade escolar, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a escola e a corporação na prevenção ao uso de drogas e bebidas alcoólicas;

VI – orientar e auxiliar a direção das escolas na busca de soluções de problemas envolvendo crianças e/ou adolescentes e jovens por meio de ações preventivas, empregos de técnicas e métodos da justiça restaurativa, mediação de conflitos e redução de danos e/ou encaminhamento das ocorrências que resultem em atos infracionais ou criminais ocorridos no ambiente escolar;



VII – conduzir e amparar a direção das escolas na solução dos problemas com alunos vítimas nos casos de suspeitas de maus tratos, abuso sexual, violência física, moral e outras, encaminhando aos órgãos competentes, com anuência dos pais ou responsável e do Conselho Tutelar.

Art. 6º. A operacionalização da Patrulha Preventiva Escola se dará pro meio da parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte coordenada pela Guarda Municipal de Horizonte.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte designar equipes com o devido treinamento para o desempenho da Patrulha Preventiva Escolar e consequente cumprimento das atividades constantes no art. 7º desta Lei.

Art. 7º Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de março de 2024.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.587, 12 DE MARÇO DE 2024

CRIA A COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher, órgão que ficará vinculada diretamente a Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, no Município de Horizonte.

Art. 2º. A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, tendo por competência:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas do gênero;



VIII – efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;

IX – coordenar e administrar ações e projetos específicos ao temas envolvendo políticas para as mulheres;

X – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art. 3º - A Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador (a) Geral;

II - Grupo de Trabalho Técnico Operacional.

§ 1º. O Grupo de Trabalho Técnico Operacional será composto por, no mínimo, 04 (quatro) integrantes, de forma paritária entre servidores municipais e membros da sociedade civil.

§ 2º Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentara a estrutura e o funcionamento da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 4º A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A Atividade de membro da Coordenadoria de Políticas da Mulher será considerada serviço de relevante interesse social.

Art. 6º O item 3.4 do artigo 21 da Lei nº 1.417, de 25 de junho de 2021 passa a ter a seguinte redação:

3.4. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.4.1. Assessoria de Planejamento e Gestão do SUAS

3.4.2. Coordenadoria de Proteção Social Básica, Segurança Alimentar e Nutricional e Promoção da Igualdade Racial

3.4.2.1. Núcleo de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

3.4.2.2. Núcleo de Gestão da Segurança Alimentar Nutricional

3.4.2.3. Núcleo de Promoção da Igualdade Racial

3.4.3. Coordenadoria de Proteção Social Especial (PSE)

3.4.3.1. Núcleo de Alta e Média Complexidade

3.4.4. Coordenadoria de Transferência de Renda e Trabalho



- 3.4.4.1. Núcleo do Cadastro Único
- 3.4.4.2. Núcleo de Trabalho e Empreendedorismo
- 3.4.5. Coordenadoria Administrativa e Financeira**
- 3.4.6. Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher**

Art. 7º. A TABELA 9 do ANEXO II a que se refere o § único do artigo 43 da Lei nº 1.417, de 25 de junho de 2021 passa vigor com a seguinte alteração:

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social	---	01
Assessor de Planejamento e Gestão do SUAS	DNS-6	01
Coordenador de Proteção Social Básica, Segurança Alimentar e Nutricional e Promoção da Igualdade Racial	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Gestão da Segurança Alimentar Nutricional	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Promoção da Igualdade Racial	DAS-4	01
Coordenador de Proteção Social Especial	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Alta e Média Complexidade	DAS-4	01
Coordenador de Transferência de Renda e Trabalho	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Cadastro Único	DAS-4	01
Coordenador Administrativo e Financeiro	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Habitação	DAS-4	01
Coordenador de Defesa dos Direitos da Mulher	DAS-2	01

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.588, 12 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A ESTRUTURA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, ART. 44 DA LEI Nº 509/05 DE 13 DE JUNHO DE 2005, ALTERADA PELA LEI Nº 1093/2015 E DISPOSITIVOS DA LEI 1417/21 DE 25 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo de Previdência Social de Horizonte - FUMSEG passa a usar a sigla de HORIZONTEPREV.

Art. 2º Fica alterado o §3º DO ARTIGO 44 da Lei Nº 509/05 de 13 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Dentre os membros eleitos será escolhido o Presidente, eleito por seus pares, o qual, pela dedicação exclusiva e responsabilidades do cargo, a remuneração corresponderá ao de secretário municipal.

Parágrafo Único – O cargo de gestor(a) do Fundo de Previdência previsto no caput do art. 44 § 3º da Lei Nº 509/05 de 13 de junho de 2005, passa a denominar-se PRESIDENTE DO HORIZONTEPREV.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de PRESIDENTE DO HORIZONTEPREV, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO HORIZONTEPREV e DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO HORIZONTEPREV Regime Próprio de Previdência Social de Horizonte, na estrutura da Secretaria de Planejamento e Administração nos termos desta Lei.

§1º - O cargo de Presidente do HORIZONTEPREV equiparar-se-á ao cargo de Secretário Municipal para fins de remuneração, tendo em vista a responsabilidade idêntica dos referidos cargos.

§2º - O cargo de Diretor Administrativo Financeiro do HORIZONTEPREV terá como remuneração o valor do vencimento base e representação de Diretor DAS-1.

§3º - O cargo de Diretor de benefícios do HORIZONTEPREV terá como remuneração o valor do vencimento base e representação de Diretor DAS-1.

§4º Na qualidade de servidores efetivos os ocupantes dos cargos criados no art. 4º desta lei, poderão optar pelo vencimento base do cargo efetivo se mais benéfico aos mesmos.



Art. 5º – São atribuições do Cargo de Presidente do HORIZONTEPREV:

- I. Prover as aposentadorias dos servidores públicos municipais;
- II. Prover as pensões por morte aos dependentes dos segurados;
- III. Cumprir e fazer cumprir toda a legislação previdenciária;
- IV. Enviar via Sistema GESCON de toda a legislação previdenciária do município e suas alterações;
- V. Garantir o cumprimento da Lei de Acesso a Informação e a transparência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Horizonte – Ce, inclusive com manutenção de site próprio;
- VI. Garantir a arrecadação das contribuições previdenciárias do ente e segurados normais ou via Acordos de Parcelamento;
- VII. Providenciar a elaboração e aprovação da Política de Investimentos;
- VIII. Providenciar o investimento dos recursos do RPPS conforme Política de Investimentos vigente;
- IX. Providenciar a elaboração e aplicação das Avaliações Atuariais Anuais ou esporádicas se necessárias;
- X. Emissão e/ou homologação da Certidão de Tempo de Contribuição para o aposentando e ex-servidores;
- XI. Aplicação do reajuste aos proventos de aposentadorias e pensões conforme regras legais de cada benefício;
- XII. Fechamento mensal da folha dos servidores inativos, efetuando seus pagamentos;
- XIII. Pagamento do abono anual dos aposentados e pensionistas;
- XIV. Recadastramento dos segurados e beneficiários;
- XV. Pagamento dos empréstimos consignados tomados pelos aposentados e pensionistas;
- XVI. Utilização da taxa de administração na forma legal, para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS;
- XVII. Autorização de despesas a serem pagas pelo RPPS;
- XVIII. Promoção, mediante contratação de serviço terceirizado, da contabilidade do RPPS, elaborando balancetes e balanço anual;
- XIX. Celebração e assinatura de contratos de prestações de serviços, dentre outros necessários;
- XX. Promoção das normas e procedimentos para atendimento dos servidores e/ou seus dependentes;
- XXI. Expedição de atos normativos de sua competência, dentre outras inúmeras e relevantes atribuições.
- XXII. Manutenção das obrigações inerentes ao Cadprev – Cadastro Previdenciário do MPS – Ministério da Previdência Social com envio de Demonstrativos Obrigatórios tais como:
 - a) DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses;
 - b) DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos;
 - c) DRAA – Demonstrativo de Resultados das Avaliações Atuariais;
 - d) DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos;



- e) DC – Demonstrativos Contábeis.
- XXIII. Prestar contas da gestão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
 - XXIV. Prestar contas da gestão junto ao Poder Legislativo de Horizonte-CE;
 - XXV. Prestar todas as informações requisitadas junto ao Ministério Público Estadual e Federal.
 - XXVI. Representação do RPPS em processos administrativos e/ou judiciais, seja como Requerente ou Requerido.
 - XXVII. Promover a Compensação financeira entre o Regime Geral (INSS) e o RPPS, assim como com outros RPPS (no caso de contagem recíproca de tempo de contribuição);
 - XXVIII. Demais atribuições correlatas.

Art. 6º - São atribuições do cargo de Diretor Administrativo Financeiro do HORIZONTEPREV:

- I. Dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho do Instituto, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;
- II. Assistir ao Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III. Praticar os atos de gestão, necessários para assegurar a consecução dos objetivos do Instituto;
- IV. Cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do Instituto;
- V. Encaminhar ao Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária da autarquia;
- VI. Estudar e propor, ao Presidente, reajustamentos de elementos da receita e da despesa e quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto;
- VII. Movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente (presidente);
- VIII. Elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle;
- IX. Substituir o(a) Presidente do Horizonteprev em seus impedimentos e ausências;
- X. Promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem à agilização de suas atribuições;
- XI. Zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis do HORIZONTEPREV;
- XII. Solicitar requisições de empenho de despesas, notas de cancelamento e outros documentos necessários à formalização de processos e outros expedientes;
- XIII. Gerenciar em conjunto com o Presidente (administrativo) todos os trabalhos afetos à estrutura administrativa e operacional do Instituto;
- XIV. Coordenar todo o registro e controle dos servidores do HORIZONTEPREV;



- XV. Responder pelos atos operacionais relativos à folha de pagamento dos servidores e programas de estágio do HORIZONTEPREV, bem como dos segurados inativos e pensionistas do Instituto;
- XVI. Coordenar as atividades operacionais do sistema de compensação previdenciária, observadas as disposições do Ministério da Previdência Social;
- XVII. Coordenar as atividades operacionais do SIPREV - Sistema de Informações Previdenciárias, observadas as disposições do Ministério da Previdência Social;
- XVIII. Operacionalizar o censo previdenciário e as demais atividades necessárias para a confecção do cálculo atuarial anual;
- XIX. Responder pela administração financeira do HORIZONTEPREV, em conjunto com seu Presidente, observadas as determinações constantes na Política de Investimentos Anual, previamente aprovada pelo Conselho Gestor e pelo Comitê de Investimentos;
- XX. Demais atribuições correlatas.

Art. 7º. São atribuições do cargo de Diretor de benefícios do HORIZONTEPREV:

- I. exercer a gestão das ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de HORIZONTE;
- II. realizar o processamento e controle das concessões e/ou revisões de benefícios previdenciários e das respectivas folhas de pagamento;
- III. promover a execução dos Planos de Benefícios Previdenciários;
- IV. gerenciar e supervisionar a concessão/revisão dos benefícios previdenciários aos servidores segurados e seus dependentes;
- V. coletar e sistematizar informações previdenciárias, bem como propor normas e critérios a serem adotados no atendimento aos segurados e seus dependentes;
- VI. gerir e coordenar o atendimento e protocolo do Horizonteprev;
- VII. gerir e controlar o cadastro de aposentados e pensionistas, promovendo o recadastramento destes, nos prazos estabelecidos na legislação vigente;
- VIII. supervisionar a gestão e controle do arquivo de documentos e processos do Horizonteprev;
- IX. gerir e coordenar a elaboração da folha de pagamento de benefícios previdenciários, bem como dos respectivos cálculos previdenciários;



- X. realizar levantamentos e produzir relatórios estatísticos, visando o acompanhamento, a gestão e o controle dos benefícios previdenciários concedidos e a apuração de possíveis irregularidades;
- XI. preparar, organizar, encaminhar e gerir os documentos de sua responsabilidade e competência legal a serem remetidos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como aos demais órgãos de controle interno e externo, conforme as disposições legais vigentes e dentro dos prazos estabelecidos;
- XII. supervisionar, apreciar e validar pareceres, certidões e outros documentos oficiais.
- XIII. coordenar, gerir e manter relatórios atualizados de controle acerca das atividades de arrecadação e gestão de receitas previdenciárias, de expedição de certidão de tempo de contribuição, de averbações, de compensação e perícia médica previdenciárias, dentre outras inerentes às suas competências legais e regimentais;
- XIV. remeter os processos de aposentadorias e pensões por morte para análise e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e acompanhar a tramitação destes até a conclusão final, respeitando os prazos legalmente vigentes;
- XV. elaborar e prestar informações acerca dos assuntos de sua competência, para viabilizar as respostas do Horizonteprev às diligências do Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado do Ceará e outros órgãos afins;
- XVI. consultar, acompanhar e adotar providências saneadoras em relação aos assuntos de sua competência (processos de aposentadorias e pensões por morte, dentre outros), publicados no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- XVII. promover a programação, coordenação e orientação das atividades relativas à área de concessão, revisão e gestão integral dos benefícios previdenciários, bem como da arrecadação e da perícia médica previdenciárias, nos termos da legislação vigente;
- XVIII. Coordenar as atividades operacionais do sistema de compensação previdenciária, observadas as disposições do Ministério da Previdência Social;



XIX. exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo(a) Presidente do Horizonteprev.

Art. 8º Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 9º. O item 2.1 do artigo 21 da Lei nº 1.417, de 25 de junho de 2021 passa a ter a seguinte redação:

2.1. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2.1.1. Presidência do Fundo Municipal de Seguridade Social

2.1.1.1 Diretor Administrativo Financeiro do Fundo Municipal de Seguridade Social

2.1.1.2 Diretor de Benefícios do Fundo Municipal de Seguridade Social

2.1.2. Corregedoria Geral do Município

2.1.3. Assessoria de Planejamento Estratégico

2.1.4. Comissão Permanente de Licitação

2.1.5. Comissão Permanente de Pregão

2.1.6. Comissão Central de Compras

2.1.7. Coordenadoria de Gestão de Pessoas

2.1.7.1. Núcleo de Administração de Pessoal

2.1.8. Coordenadoria de Gestão de Recursos Logísticos

2.1.8.1. Núcleo de Tecnologia da Informação

2.1.8.2. Núcleo de Redes de Comunicação

2.1.9. Coordenadoria de Administração de Recursos Materiais

2.1.9.1. Núcleo de Patrimônio

2.1.9.2. Núcleo de Arquivo Central

Art. 10. A TABELA 5 do ANEXO II a que se refere o § único do artigo 43 da Lei nº 1.417, de 25 de junho de 2021 passa vigor com a seguinte alteração:

05 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário de Planejamento e Administração	-	01
Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social	-	01
Diretor Administrativo Financeiro do Fundo Municipal de Seguridade Social	DAS-1	01
Diretor de Benefícios do Fundo Municipal de Seguridade Social	DAS-1	01
Corregedor Geral do Município	DNS-7	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DNS-5	01
Membro da Comissão Permanente de Licitação	DAS-3	02
Pregoeiro	DNS-5	02



Membro da Equipe de Apoio ao Pregão	DAS-3	03
Coordenador de Licitações e Contratos	DNS-3	01
Agente de Contratação	DNS-4	03
Assistente de Apoio a Licitações e Contratos	DAS-2	06
Presidente da Comissão Central de Compras	DNS-5	01
Membro da Comissão Central de Compras	DAS-2	01
Coordenador de Gestão de Pessoas	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Administração de Pessoal	DAS-4	01
Coordenador de Gestão de Recursos Logísticos	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Tecnologia da Informação	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Redes de Comunicação	DAS-4	01
Diretor do Departamento de Administração de Recursos Materiais	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Patrimônio	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Arquivo Central	DAS-4	01

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão a conta do percentual reservado a Taxa Administrativa anual do Fundo de Previdência Social constantes nas dotações do orçamento vigente.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de março de 2024.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.589, 12 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 1.246, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.246, de 21 de setembro de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º (...)**

Parágrafo Único: Somente serão qualificadas como organizações sociais as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no caput do art. 1º dessa lei há mais de 2 (dois) anos, salvo quando não houver interessados que comprovem os 2 (dois) anos, caso em que serão admitidas solicitações de entidades com período menor que o exigido.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de março de 2024.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.590, 12 DE MARÇO DE 2024.

DENOMINA O EQUIPAMENTO PÚBLICO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **MARIA JAYCEGLAB NOBRE RABELO**, a Creche localizada na rua Tenente Sebastião Soares de Freitas nº 486 no Bairro Pica Pau, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de março de 2024.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.591, 12 DE MARÇO DE 2024.

DENOMINA O EQUIPAMENTO PÚBLICO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **FERNANDO ANTONIO GOMES XIMENES**, o Centro Integrado de Segurança localizado na Av. Francisco Eudes Ximenes nº 120 Bairro Centro, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 12 de março de 2024.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE





LEI Nº 1.592, 14 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA O ART. 1º E OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.534 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.534, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 1º. Segundo a correlação, a afinidade, a natureza dos trabalhos e o nível de conhecimentos aplicados, as categorias funcionais abrangem várias atividades, compreendendo:

I – **ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ATNS** – carreira e/ou classes abrangendo atividades inerentes a cargos/funções caracterizados por ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, cujo provimento exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente e registro profissional (quando o cargo exigir);

II – **ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO – ANMT** – carreira e/ou classes que englobam atividades inerentes a cargos/funções de nível médio/técnico, de natureza diversificada e abrangente, em nível de apoio às ações nas diversas áreas, podendo exigir conhecimento técnico e domínio de conceitos mais amplos, ou ainda caracterizadas pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, exigindo escolaridade de nível médio ou profissional equivalente.

III – **ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL – ATNO** – carreira e/ou classes que englobam atividades de apoio operacional e de suporte às áreas técnica e administrativa, caracterizadas por cargos/funções iniciais da carreira, exigindo escolaridade de nível fundamental completo”.

Art. 2º. O Anexo I, da Lei Municipal nº 1.534, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 3º. O Anexo II, da Lei Municipal nº 1.534, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar conforme Anexo II, desta Lei.



Art. 4º. O Anexo III, da Lei Municipal nº 1.534, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar conforme Anexo III, desta Lei.

Art. 5º. O Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.534, de 16 de fevereiro de 2023, que trata da Tabela Vencimental dos Servidores de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Horizonte/CE, passa a vigorar conforme Anexo IV, parte integrante desta Lei.

Art. 6º. O art. 72, da Lei Municipal nº 1.466, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. O valor diário do auxílio-alimentação será correspondente a R\$ 30,00 (trinta) reais, devendo ser reajustado anualmente com porcentagem nunca inferior ao índice oficial de variação da inflação apurada em exercício anterior.”

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º, DA LEI Nº 1.592, 14 DE MARÇO DE 2024.

LINHAS DE REDENOMINAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

CATEGORIA: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Advogado	Advogado
Contador	Contador

CATEGORIA: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Assistente de Plenário	Assistente de Plenário
Agente Administrativo	Agente Administrativo
Recepcionista	
Redator Legislativo	Redator Legislativo
Técnico em Informática	Técnico em Informática

CATEGORIA: ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais
Motorista	Motorista, Categoria B
Vigia	Agente de Vigilância Patrimonial

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3º, DA LEI Nº 1.592, 14 DE MARÇO DE 2024.

ESTRUTURA DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL, CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARREIRAS, CLASSES E REFERÊNCIAS

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Classes	Refs.
Administração de Gestão Legislativa	Atividades de Nível Superior	Advocacia	• Advogado	I II III IV V VI	1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20
		Contabilidade	• Contador	I II III IV V VI	1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20
	Atividades de Nível Técnico/Administrativo	Administração	• Assistente de Plenário; • Agente Administrativo; • Redator Legislativo; • Técnico em Informática.	I II III IV V VI	1 a 20 1 a 20 1 a 20



					1 a 20 1 a 20 1 a 20
	Atividades de Nível Operacional	-	<ul style="list-style-type: none"> • Agente de Vigilância Patrimonial; • Auxiliar de Serviços Gerais; • Motorista, Categoria B. 	I II III IV V VI	1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 4º, DA LEI Nº 1.592, 14 DE MARÇO DE 2024.

QUADRO DE PESSOAL, SEGUNDO CATEGORIA FUNCIONAL, CARGO, SIMBOLOGIA, REQUISITOS MÍNIMOS PARA INGRESSO E QUANTIDADE DE VAGAS

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	SIMBOLOGIA	REQUISITOS MÍNIMOS DE INGRESSO NO CARGO	QTDE
Atividades de Nível Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	ASG - ATNO	Ensino Fundamental Completo, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC	12
	Agente de Vigilância Patrimonial	VIG - ATNO	Ensino Fundamental Completo, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC	12
	Motorista, Categoria B	MOT - ATNO	Ensino Fundamental Completo, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e CNH, Categoria B	2
Atividades de Nível Médio Técnico/Administrativo	Assistente de Plenário	ASP - ATNM	Ensino Médio Completo, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e Curso de Editor de Texto e de Planilha Eletrônica	18
	Agente Administrativo	AGA - ATNM	Ensino Médio Completo, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e Curso de Editor de Texto e de Planilha Eletrônica	28



	Redator Legislativo	RDL - ATNM	Ensino Médio Completo, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e Curso de Editor de Texto e de Planilha Eletrônica	5
	Técnico de Informática	TDI - ATNM	Ensino Médio e Curso Técnico na Área de Informática, ambos em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	7
Atividades de Nível Superior	Contador	CTD - ATNS	Ensino Superior Completo e Registro Profissional emitido pela entidade de classe	3
	Advogado	ADV - ATNS	Ensino Superior Completo e Registro Profissional emitido pela entidade de classe	5

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. 5º, DA LEI Nº 1.592, 14 DE MARÇO DE 2024.

TABELA VENCIMENTAL

CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO DE VENCIMENTO		CLASSE DE CAPACITAÇÃO					
			I	II	III	IV	V	VI
ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL	P01	R\$ 1.470,00	1					
	P02	R\$ 1.521,45	2	1				
	P03	R\$ 1.574,70	3	2	1			
	P04	R\$ 1.629,82	4	3	2	1		
	P05	R\$ 1.686,86	5	4	3	2	1	
	P06	R\$ 1.745,90	6	5	4	3	2	1
	P07	R\$ 1.807,01	7	6	5	4	3	2
	P08	R\$ 1.870,25	8	7	6	5	4	3
	P09	R\$ 1.935,71	9	8	7	6	5	4
	P10	R\$ 2.003,46	10	9	8	7	6	5
	P11	R\$ 2.073,58	11	10	9	8	7	6
	P12	R\$ 2.146,16	12	11	10	9	8	7
	P13	R\$ 2.221,27	13	12	11	10	9	8
	P14	R\$ 2.299,02	14	13	12	11	10	9
	P15	R\$ 2.379,48	15	14	13	12	11	10
	P16	R\$ 2.462,76	16	15	14	13	12	11
	P17	R\$ 2.548,96	17	16	15	14	13	12
	P18	R\$ 2.638,17	18	17	16	15	14	13
	P19	R\$ 2.730,51	19	18	17	16	15	14

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano II | Edição nº 169

Página 36 de 83



	P20	R\$ 2.826,08	20	19	18	17	16	15
	P21	R\$ 2.924,99		20	19	18	17	16
	P22	R\$ 3.027,36			20	19	18	17
	P23	R\$ 3.133,32				20	19	18
	P24	R\$ 3.242,99					20	19
	P25	R\$ 3.356,49						20
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO	P01	R\$ 2.497,85	1					
	P02	R\$ 2.585,27	2	1				
	P03	R\$ 2.675,76	3	2	1			
	P04	R\$ 2.769,41	4	3	2	1		
	P05	R\$ 2.866,34	5	4	3	2	1	
	P06	R\$ 2.966,66	6	5	4	3	2	1
	P07	R\$ 3.070,50	7	6	5	4	3	2
	P08	R\$ 3.177,96	8	7	6	5	4	3
	P09	R\$ 3.289,19	9	8	7	6	5	4
	P10	R\$ 3.404,31	10	9	8	7	6	5
	P11	R\$ 3.523,46	11	10	9	8	7	6
	P12	R\$ 3.646,79	12	11	10	9	8	7
	P13	R\$ 3.774,42	13	12	11	10	9	8
	P14	R\$ 3.906,53	14	13	12	11	10	9
	P15	R\$ 4.043,26	15	14	13	12	11	10
	P16	R\$ 4.184,77	16	15	14	13	12	11



P17	R\$ 4.331,24	17	16	15	14	13	12
P18	R\$ 4.482,83	18	17	16	15	14	13
P19	R\$ 4.639,73	19	18	17	16	15	14
P20	R\$ 4.802,12	20	19	18	17	16	15
P21	R\$ 4.970,19		20	19	18	17	16
P22	R\$ 5.144,15			20	19	18	17
P23	R\$ 5.324,20				20	19	18
P24	R\$ 5.510,54					20	19
P25	R\$ 5.703,41						20

TABELA VENCIMENTAL

CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO DE VENCIMENTO		CLASSE DE CAPACITAÇÃO					
			I	II	III	IV	V	VI
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	P01	R\$ 5.848,59	1					
	P02	R\$ 6.053,29	2	1				
	P03	R\$ 6.265,16	3	2	1			
	P04	R\$ 6.484,44	4	3	2	1		
	P05	R\$ 6.711,39	5	4	3	2	1	
	P06	R\$ 6.946,29	6	5	4	3	2	1
	P07	R\$ 7.189,41	7	6	5	4	3	2
	P08	R\$ 7.441,04	8	7	6	5	4	3
	P09	R\$ 7.701,48	9	8	7	6	5	4
	P10	R\$ 7.971,03	10	9	8	7	6	5
	P11	R\$ 8.250,01	11	10	9	8	7	6
	P12	R\$ 8.538,76	12	11	10	9	8	7
	P13	R\$ 8.837,62	13	12	11	10	9	8
	P14	R\$ 9.146,94	14	13	12	11	10	9
	P15	R\$ 9.467,08	15	14	13	12	11	10
	P16	R\$ 9.798,43	16	15	14	13	12	11
	P17	R\$ 10.141,37	17	16	15	14	13	12
	P18	R\$ 10.496,32	18	17	16	15	14	13
	P19	R\$ 10.863,69	19	18	17	16	15	14



	P20	R\$ 11.243,92	20	19	18	17	16	15
	P21	R\$ 11.637,46		20	19	18	17	16
	P22	R\$ 12.044,77			20	19	18	17
	P23	R\$ 12.466,34				20	19	18
	P24	R\$ 12.902,66					20	19
	P25	R\$ 13.354,25						20

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





GABINETE DO PREFEITO
Recebido
Em: 15/03/24
Por: Yana Rayonne

LEI Nº 1.592, 14 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA O ART. 1º E OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.534 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.534, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 1º. Segundo a correlação, a afinidade, a natureza dos trabalhos e o nível de conhecimentos aplicados, as categorias funcionais abrangem várias atividades, compreendendo:

I – **ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ATNS** – carreira e/ou classes abrangendo atividades inerentes a cargos/funções caracterizados por ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, cujo provimento exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente e registro profissional (quando o cargo exigir);

II – **ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO – ANMT** – carreira e/ou classes que englobam atividades inerentes a cargos/funções de nível médio/técnico, de natureza diversificada e abrangente, em nível de apoio às ações nas diversas áreas, podendo exigir conhecimento técnico e domínio de conceitos mais amplos, ou ainda caracterizadas pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, exigindo escolaridade de nível médio ou profissional equivalente.

III – **ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL – ATNO** – carreira e/ou classes que englobam atividades de apoio operacional e de suporte às áreas técnica e administrativa, caracterizadas por cargos/funções iniciais da carreira, exigindo escolaridade de nível fundamental completo”.

Art. 2º. O Anexo I, da Lei Municipal nº 1.534, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 3º. O Anexo II, da Lei Municipal nº 1.534, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar conforme Anexo II, desta Lei.



Art. 4º. O Anexo III, da Lei Municipal nº 1.534, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar conforme Anexo III, desta Lei.

Art. 5º. O Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.534, de 16 de fevereiro de 2023, que trata da Tabela Vencimental dos Servidores de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Horizonte/CE, passa a vigorar conforme Anexo IV, parte integrante desta Lei.

Art. 6º. O art. 72, da Lei Municipal nº 1.466, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. O valor diário do auxílio-alimentação será correspondente a R\$ 30,00 (trinta) reais, devendo ser reajustado anualmente com porcentagem nunca inferior ao índice oficial de variação da inflação apurada em exercício anterior.”

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º, DA LEI Nº 1.592, 14 DE MARÇO DE 2024.

LINHAS DE REDENOMINAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

CATEGORIA: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Advogado	Advogado
Contador	Contador

CATEGORIA: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Assistente de Plenário	Assistente de Plenário
Agente Administrativo	Agente Administrativo
Recepcionista	
Redator Legislativo	Redator Legislativo
Técnico em Informática	Técnico em Informática

CATEGORIA: ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais
Motorista	Motorista, Categoria B
Vigia	Agente de Vigilância Patrimonial

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3º, DA LEI Nº 1.592, 14 DE MARÇO DE 2024.

ESTRUTURA DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL, CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARREIRAS, CLASSES E REFERÊNCIAS

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Classes	Refs.
Administração de Gestão Legislativa	Atividades de Nível Superior	Advocacia	• Advogado	I	1 a
				II	20
	Contabilidade	• Contador	III	1 a	
			IV	20	
			V	1 a	
			VI	20	
Atividades de Nível Técnico/Administrativo	Administração	• Assistente de Plenário; • Agente Administrativo; • Redator Legislativo; • Técnico em Informática.	I	1 a	
			II	20	
			III	1 a	
			IV	20	
			V	1 a	
			VI	20	
				1 a	20
				1 a	20
				1 a	20
				1 a	20



	Atividades de Nível Operacional	-	<ul style="list-style-type: none"> • Agente de Vigilância Patrimonial; • Auxiliar de Serviços Gerais; • Motorista, Categoria B. 	I II III IV V VI	1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 4º, DA LEI Nº 1.592, 14 DE MARÇO DE 2024.

QUADRO DE PESSOAL, SEGUNDO CATEGORIA FUNCIONAL, CARGO, SIMBOLOGIA, REQUISITOS MÍNIMOS PARA INGRESSO E QUANTIDADE DE VAGAS

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	SIMBOLOGIA	REQUISITOS MÍNIMOS DE INGRESSO NO CARGO	QTDE
Atividades de Nível Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	ASG - ATNO	Ensino Fundamental Completo, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC	12
	Agente de Vigilância Patrimonial	VIG - ATNO	Ensino Fundamental Completo, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC	12
	Motorista, Categoria B	MOT - ATNO	Ensino Fundamental Completo, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e CNH, Categoria B	2
Atividades de Nível Médio Técnico/Administrativo	Assistente de Plenário	ASP - ATNM	Ensino Médio Completo, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e Curso de Editor de Texto e de Planilha Eletrônica	18
	Agente Administrativo	AGA - ATNM	Ensino Médio Completo, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e Curso de Editor de Texto e de Planilha Eletrônica	28
	Redator Legislativo	RDL - ATNM	Ensino Médio Completo, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e Curso de Editor de Texto e de Planilha Eletrônica	5
	Técnico de Informática	TDI - ATNM	Ensino Médio e Curso Técnico na Área de Informática, ambos em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	7
Atividades de Nível Superior	Contador	CTD - ATNS	Ensino Superior Completo e Registro Profissional emitido pela entidade de classe	3
	Advogado	ADV - ATNS	Ensino Superior Completo e Registro Profissional emitido pela entidade de classe	5

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. 5º, DA LEI Nº 1.592, 14 DE MARÇO DE 2024.

TABELA VENCIMENTAL

CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO DE VENCIMENTO		CLASSE DE CAPACITAÇÃO					
			I	II	III	IV	V	VI
ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL	P01	R\$ 1.470,00	1					
	P02	R\$ 1.521,45	2	1				
	P03	R\$ 1.574,70	3	2	1			
	P04	R\$ 1.629,82	4	3	2	1		
	P05	R\$ 1.686,86	5	4	3	2	1	
	P06	R\$ 1.745,90	6	5	4	3	2	1
	P07	R\$ 1.807,01	7	6	5	4	3	2
	P08	R\$ 1.870,25	8	7	6	5	4	3
	P09	R\$ 1.935,71	9	8	7	6	5	4
	P10	R\$ 2.003,46	10	9	8	7	6	5
	P11	R\$ 2.073,58	11	10	9	8	7	6
	P12	R\$ 2.146,16	12	11	10	9	8	7
	P13	R\$ 2.221,27	13	12	11	10	9	8
	P14	R\$ 2.299,02	14	13	12	11	10	9
	P15	R\$ 2.379,48	15	14	13	12	11	10
	P16	R\$ 2.462,76	16	15	14	13	12	11
	P17	R\$ 2.548,96	17	16	15	14	13	12
	P18	R\$ 2.638,17	18	17	16	15	14	13
	P19	R\$ 2.730,51	19	18	17	16	15	14
	P20	R\$ 2.826,08	20	19	18	17	16	15
	P21	R\$ 2.924,99		20	19	18	17	16
	P22	R\$ 3.027,36			20	19	18	17
	P23	R\$ 3.133,32				20	19	18
	P24	R\$ 3.242,99					20	19
	P25	R\$ 3.356,49						20
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO	P01	R\$ 2.497,85	1					
	P02	R\$ 2.585,27	2	1				
	P03	R\$ 2.675,76	3	2	1			
	P04	R\$ 2.769,41	4	3	2	1		
	P05	R\$ 2.866,34	5	4	3	2	1	
	P06	R\$ 2.966,66	6	5	4	3	2	1
	P07	R\$ 3.070,50	7	6	5	4	3	2
	P08	R\$ 3.177,96	8	7	6	5	4	3
	P09	R\$ 3.289,19	9	8	7	6	5	4
	P10	R\$ 3.404,31	10	9	8	7	6	5
	P11	R\$ 3.523,46	11	10	9	8	7	6
	P12	R\$ 3.646,79	12	11	10	9	8	7
	P13	R\$ 3.774,42	13	12	11	10	9	8
	P14	R\$ 3.906,53	14	13	12	11	10	9
	P15	R\$ 4.043,26	15	14	13	12	11	10
	P16	R\$ 4.184,77	16	15	14	13	12	11
	P17	R\$ 4.331,24	17	16	15	14	13	12
	P18	R\$ 4.482,83	18	17	16	15	14	13
	P19	R\$ 4.639,73	19	18	17	16	15	14
	P20	R\$ 4.802,12	20	19	18	17	16	15
	P21	R\$ 4.970,19		20	19	18	17	16
	P22	R\$ 5.144,15			20	19	18	17
	P23	R\$ 5.324,20				20	19	18
	P24	R\$ 5.510,54					20	19

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano II | Edição nº 169

Página 46 de 83



P25	R\$ 5.703,41							20
-----	--------------	--	--	--	--	--	--	----

TABELA VENCIMENTAL

CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO DE VENCIMENTO		CLASSE DE CAPACITAÇÃO						
			I	II	III	IV	V	VI	
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	P01	R\$ 5.848,59	1						
	P02	R\$ 6.053,29	2	1					
	P03	R\$ 6.265,16	3	2	1				
	P04	R\$ 6.484,44	4	3	2	1			
	P05	R\$ 6.711,39	5	4	3	2	1		
	P06	R\$ 6.946,29	6	5	4	3	2	1	
	P07	R\$ 7.189,41	7	6	5	4	3	2	1
	P08	R\$ 7.441,04	8	7	6	5	4	3	2
	P09	R\$ 7.701,48	9	8	7	6	5	4	3
	P10	R\$ 7.971,03	10	9	8	7	6	5	4
	P11	R\$ 8.250,01	11	10	9	8	7	6	5
	P12	R\$ 8.538,76	12	11	10	9	8	7	6
	P13	R\$ 8.837,62	13	12	11	10	9	8	7
	P14	R\$ 9.146,94	14	13	12	11	10	9	8
	P15	R\$ 9.467,08	15	14	13	12	11	10	9
	P16	R\$ 9.798,43	16	15	14	13	12	11	10
	P17	R\$ 10.141,37	17	16	15	14	13	12	11
	P18	R\$ 10.496,32	18	17	16	15	14	13	12
	P19	R\$ 10.863,69	19	18	17	16	15	14	13
	P20	R\$ 11.243,92	20	19	18	17	16	15	14
	P21	R\$ 11.637,46		20	19	18	17	16	15
	P22	R\$ 12.044,77			20	19	18	17	16
	P23	R\$ 12.466,34				20	19	18	17
	P24	R\$ 12.902,66					20	19	18
	P25	R\$ 13.354,25						20	19

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.593, 14 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.536 DE 09 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.536, de 09 de março de 2023, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 1.536, de 09 de março de 2023, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º, DA LEI Nº 1.593, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO Gabinete da Presidência

Nomenclatura do Cargo,	Símbolo	Quantidade
Diretor Geral	DNS-1	01
Procurador Jurídico	DNS-2	01
Chefe de Gabinete da Presidência	DNS-2	01
Assessor de Articulação e Relações Institucionais	DNS-3	08
Assessor Especial	DNS-4	02
Assessor de Relações Públicas e Comunicação Social	DNS-6	02
Assessor Técnico Parlamentar	DAS-1	08
Presidente da Comissão de Licitação	DAS-2	01
Diretor de Divisão de Administração Financeira	DAS-3	01
Diretor de Divisão de Administração de Recursos Humanos	DAS-3	01
Controlador Interno	DAS-4	01
Ouvidor Geral	DAS-4	01
Assessor Executivo	DAS-5	02
Secretário Executivo	DAS-5	04
Membro da Comissão Permanente de Licitação	DAS-6	02
Assessor Parlamentar	DAS-7	03
Secretário do Titular	DAS-8	01

Diretoria Geral

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Coordenador de Administração de Patrimônio e Arquivo	DAS-9	01
Assessor Técnico de Controle Legislativo	DAS-10	01
Assessor de Plenário	DAS-10	03
Assessor de Segurança	DAS-10	03
Assessor de Manutenção e Serviços Gerais	DAS-10	02
Assessor Técnico Administrativo	DAS-10	04
Assessor do Legislativo e de Atividades Parlamentares	DAS-10	05
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	DAS-10	01

Gabinete dos Vereadores

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Chefe de Gabinete do Vereador	DNS-5	14
Assessor Parlamentar	DAS-7	14



Assessor Técnico-Administrativo	DAS-10	21
Assessor Técnico-Parlamentar	DAS-1	18
Assessor Executivo	DAS-5	16
Assessor de Articulação e Relações Institucionais	DNS-3	18

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE





ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 2º, DA LEI Nº 1.593, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

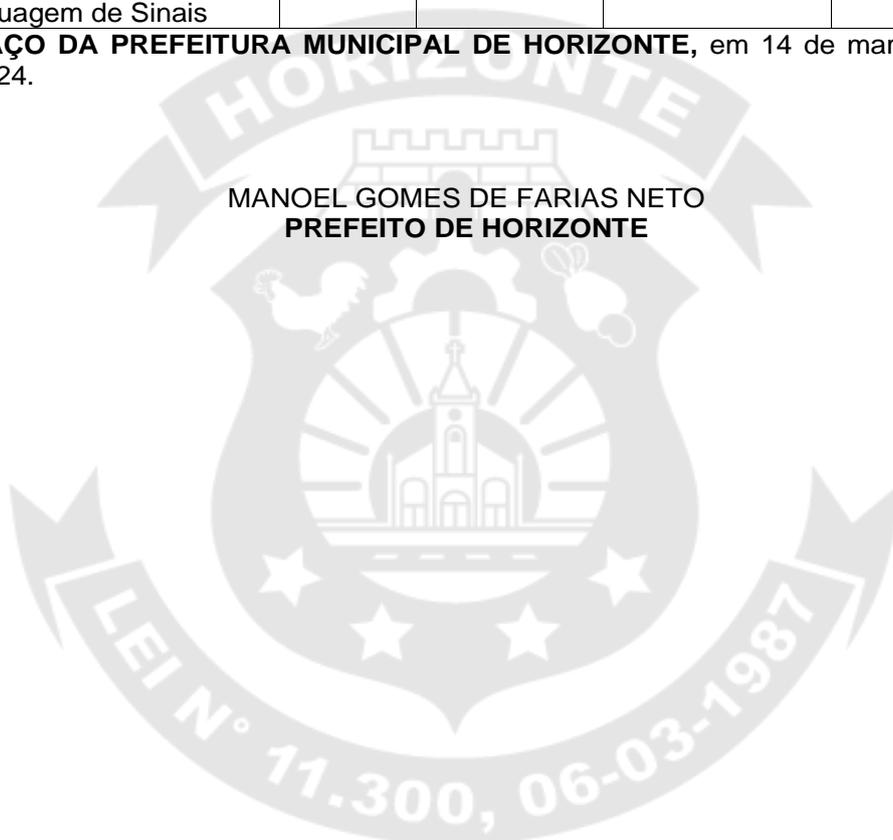
Cargo	Símbolo	Remuneração (R\$)		Total (R\$)
		Vencimento	Representação	
Diretor Geral	DNS-1	4.560,00	1.140,00	5.700,00
Procurador Jurídico	DNS-2	3.600,00	900,00	4.500,00
Chefe de Gabinete da Presidência	DNS-2	3.600,00	900,00	4.500,00
Assessor de Articulação e Relações Institucionais	DNS-3	3.000,00	800,00	3.800,00
Assessor Especial	DNS-4	2.000,00	800,00	2.800,00
Chefe do Gabinete do Vereador	DNS-5	1.200,00	1.000,00	2.200,00
Assessor de Relações Públicas e Comunicação Social	DNS-6	1.200,00	600,00	1.800,00
Assessor Técnico-Parlamentar	DAS-1	3.200,00	1.000,00	4.200,00
Presidente da Comissão de Licitação	DAS-2	2.000,00	1.050,00	3.050,00
Diretor de Divisão de Administração Financeira	DAS-3	1.850,00	1.050,00	2.900,00
Diretor de Divisão de Administração de Recursos Humanos	DAS-3	1.850,00	1.050,00	2.900,00
Controlador Interno	DAS-4	2.000,00	800,00	2.800,00
Ouvidor Geral	DAS-4	2.000,00	800,00	2.800,00
Assessor Executivo	DAS-5	1.600,00	800,00	2.400,00
Secretário Executivo	DAS-5	1.920,00	480,00	2.400,00
Membros – Comissão Permanente de Licitação	DAS-6	1.250,00	1.050,00	2.300,00
Assessor Parlamentar	DAS-7	1.600,00	400,00	2.000,00
Secretário do Titular	DAS-8	1.440,00	360,00	1.800,00
Coordenador de Administração de Patrimônio e Arquivo	DAS-9	1.100,00	400,00	1.500,00
Assessor do Legislativo e de Atividades Parlamentares	DAS-10	1.000,00	470,00	1.470,00



Assessor Técnico de Controle Legislativo	DAS-10	1.000,00	470,00	1.470,00
Assessor Técnico Administrativo	DAS-10	1.000,00	450,00	1.470,00
Assessor de Plenário	DAS-10	1.000,00	470,00	1.470,00
Assessor de Segurança	DAS-10	1.000,00	470,00	1.470,00
Assessor de Manutenção e Serviços Gerais	DAS-10	1.000,00	470,00	1.470,00
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	DAS-10	1.000,00	470,00	1.470,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE





LEI Nº 1.594, 14 DE MARÇO DE 2024.

DENOMINA O EQUIPAMENTO PÚBLICO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **RAIMUNDO CASTRO SANTIAGO**, a Brinquedoteca instalada na Praça **Wagner Turbay Barreira** localizada na Rua Euclides de Sousa s/nº, no bairro Catolé, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.595, 14 MARÇO DE 2024.

CONCEDE REAJUSTE NA TABELA VENCIMENTAL DO ANEXO III E IV DA LEI Nº 1.417, DE 25 DE JUNHO DE 2021, E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.417, DE 25 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5,00% (cinco por cento) na tabela vencimental do ANEXO III, da Lei nº 1.417, de 25 de junho de 2021, **ALTERADA PELA LEI Nº 1.483, 24 DE MARÇO DE 2022**, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica atualizada em 5,00% (cinco por cento) a função gratificada do ANEXO IV, da Lei nº 1.417, de 25 de junho de 2021, **ALTERADA PELA LEI Nº 1.483, 24 DE MARÇO DE 2022**, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica concedido reajuste de 5,00% (cinco por cento) na remuneração mensal dos conselheiros tutelares de que trata a Lei nº 1.336, de 24 de janeiro de 2020, **ALTERADA PELA LEI Nº 1.483, 24 DE MARÇO DE 2022**, que passa a vigorar conforme de acordo com o abaixo especificado:

CONSELHEIROS TUTELARES		
SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
R\$ 2.455,94	R\$ 1.227,96	R\$ 3.683,90

Art. 4º Os art. 48 da Lei Municipal nº 1.417, de 25 de junho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 48. Fica criada gratificação fixa, no valor de R\$ 1.227,96 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Professor de Educação Básica, que venham a exercer atividades técnico-pedagógicas, junto à Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 5º Os incisos I, II e III do art. 49 da Lei Municipal nº 1.417, de 25 de junho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:



“Art. 49. (...):

I – Escolas até 250 (duzentos e cinquenta) alunos: R\$ 513,19 (quinhentos e treze reais e dezenove centavos);
II - Escolas de 251 (duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) alunos: R\$ 641,49 (seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos);
III – Escolas acima de 500 (Quinhentos) alunos: R\$ 769,78 (setecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos)”

Art. 6º O art. 50 da Lei Municipal nº 1.417, de 25 de junho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50. Fica criada gratificação fixa, no valor de R\$ 320,74 (trezentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Motorista, em efetivo exercício de suas funções.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, com pagamento dos valores correspondentes ao retroativo em abril de 2024 e maio de 2024.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 1.595, 14 DE MARÇO DE 2024.

SIMBOLOGIA	REAJUSTE SALARIAL DE COMISSONADOS		TOTAL
	REMUNERAÇÃO		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
DNS-1	R\$ 10.314,97	R\$ 4.420,70	R\$ 14.735,67
DNS-2	R\$ 6.334,38	R\$ 3.929,51	R\$ 10.263,89
DNS-3	R\$ 5.023,88	R\$ 3.315,52	R\$ 8.339,40
DNS-4	R\$ 5.119,17	R\$ 2.578,75	R\$ 7.697,92
DNS-5	R\$ 4.338,37	R\$ 2.333,15	R\$ 6.671,52
DNS-6	R\$ 3.557,58	R\$ 2.087,56	R\$ 5.645,14
DNS-7	R\$ 2.520,19	R\$ 1.841,96	R\$ 4.362,15
DAS-1	R\$ 2.052,77	R\$ 2.309,37	R\$ 4.362,14
DAS-2	R\$ 2.565,97	R\$ 898,08	R\$ 3.464,04
DAS-3	R\$ 2.052,77	R\$ 769,79	R\$ 2.822,56
DAS-4	R\$ 1.539,58	R\$ 641,49	R\$ 2.181,07
DAS-5	R\$ 1.411,28	R\$ 513,20	R\$ 1.924,48
DEB-1	R\$ 2.437,67	R\$ 2.210,36	R\$ 4.648,02
DEB-2	R\$ 2.181,07	R\$ 1.964,76	R\$ 4.145,83
DEB-3	R\$ 1.539,58	R\$ 1.596,37	R\$ 3.135,95
CEB-1	R\$ 2.052,77	R\$ 1.350,77	R\$ 3.403,54
CEB-2	R\$ 1.924,48	R\$ 1.227,98	R\$ 3.152,46
CEB-3	R\$ 1.924,48	R\$ 1.105,18	R\$ 3.029,66



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE





ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 1.595, 14 DE MARÇO DE 2024.

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR
Função Gratificada	FG-1	16	R\$769,78
	FG-2	16	R\$641,49
	FG-3	16	R\$513,19
	FG-4	16	R\$384,88

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.596, 14 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE REAJUSTE NA TABELA VENCIMENTAL DO ANEXO II DA LEI Nº 1.353, DE 18 DE MARÇO DE 2020, ALTERADA PELA LEI Nº 1.482, 24 DE MARÇO DE 2022 E NA TABELA DO ANEXO II, DA LEI Nº 1.347, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, ALTERADA PELA LEI Nº 1.482, 24 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5,00% (cinco por cento) na tabela vencimental do ANEXO II, da Lei nº 1.353, de 18 de março de 2020, alterada pela Lei nº 1.482, 24 de março de 2022, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica concedido reajuste de 5,00% (cinco por cento) na tabela vencimental do ANEXO II, da Lei nº 1.347, de 21 de fevereiro de 2020, Lei nº 1.482, 24 de março de 2022, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, com pagamento dos valores correspondentes ao retroativo em abril de 2024 e maio de 2024.

Art. 5º As aposentadorias e Pensões custeadas pelo Fundo Municipal de Seguridade Social – HORIZONTEPREV serão corrigidas, em 5,00% (cinco por cento) para os aposentados e para os pensionistas, desde que o benefício ainda não tenha sido reajustado pelo novo salário-mínimo do ano de 2024.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 1.596, 14 DE MARÇO DE 2024.

TABELA VENCIMENTAL – NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

FAIXA SALARIAL 1	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	SAL. BASE
		1	R\$ 1.412,00
		2	R\$ 1.461,42
		3	R\$ 1.512,57
		4	R\$ 1.565,51
		5	R\$ 1.620,30
		6	R\$ 1.677,01
		7	R\$ 1.735,71
		8	R\$ 1.796,46
		9	R\$ 1.859,33
		10	R\$ 1.924,41
		11	R\$ 1.991,77
		12	R\$ 2.061,48
		13	R\$ 2.133,63
		14	R\$ 2.208,31
		15	R\$ 2.285,60
		16	R\$ 2.365,59
		17	R\$ 2.448,39
		18	R\$ 2.534,08

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano II | Edição nº 169

Página 60 de 83



FAIXA SALARIAL 2	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	SAL. BASE
	BOMBEIRO HIDRÁULICO ELETRICISTA INSTRUTOR DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS INSTRUTOR DE ESPORTES INSTRUTOR DE MÚSICA MONITOR DE INFORMÁTICA OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO		1
		2	R\$ 1.475,30
		3	R\$ 1.526,93
		4	R\$ 1.580,38
		5	R\$ 1.635,69
		6	R\$ 1.692,94
		7	R\$ 1.752,19
		8	R\$ 1.813,52
		9	R\$ 1.876,99
		10	R\$ 1.942,69
		11	R\$ 2.010,68
		12	R\$ 2.081,06
		13	R\$ 2.153,89
		14	R\$ 2.229,28
		15	R\$ 2.307,30
		16	R\$ 2.388,06
		17	R\$ 2.471,64
		18	R\$ 2.558,15

FAIXA SALARIAL 3	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	SAL. BASE
	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO AGENTE DE MANUTENÇÃO ASSISTENTE DE APOIO À INCLUSÃO		1
		2	R\$ 1.631,95

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano II | Edição nº 169

Página 61 de 83



<p>ASSISTENTE DE SALA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE FARMÁCIA AUXILIAR DE LABORATÓRIO AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS AUXILIAR DE TRAUMATOLOGIA MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR MOTORISTA MÚSICO OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES OPERADOR DE RAIOS X PEDREIRO ARMADOR TOPÓGRAFO</p>	3	R\$ 1.689,07
	4	R\$ 1.748,19
	5	R\$ 1.809,37
	6	R\$ 1.872,70
	7	R\$ 1.938,25
	8	R\$ 2.006,08
	9	R\$ 2.076,30
	10	R\$ 2.148,97
	11	R\$ 2.224,18
	12	R\$ 2.302,03
	13	R\$ 2.382,60
	14	R\$ 2.465,99
	15	R\$ 2.552,30
	16	R\$ 2.641,63
	17	R\$ 2.734,09
	18	R\$ 2.829,78

FAIXA SALARIAL 4	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	SAL. BASE
		AG. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE COREÓGRAFO	1
	GUARDA MUNICIPAL MAESTRO	2	R\$ 1.843,04
	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS TÉC. EM AGRIMENSURA	3	R\$ 1.907,55
	TÉC. EM AGROPECUÁRIA TÉC. EM CONTABILIDADE	4	R\$ 1.974,31
	TÉC. EM EDIFICAÇÕES TÉC. EM ENFERMAGEM	5	R\$ 2.043,41

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano II | Edição nº 169

Página 62 de 83



	TÉC. EM HIGIENE DENTAL	6	R\$ 2.114,93
	TÉC. EM LABORATÓRIO	7	R\$ 2.188,95
	TÉC. EM INFORMÁTICA	8	R\$ 2.265,57
	TÉC. EM RAO X	9	R\$ 2.344,86
	TÉC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO	10	R\$ 2.426,93
	TÉC. EM SANEAMENTO AMBIENTAL	11	R\$ 2.511,88
		12	R\$ 2.599,79
		13	R\$ 2.690,78
		14	R\$ 2.784,96
		15	R\$ 2.882,44
		16	R\$ 2.983,32
		17	R\$ 3.087,74
		18	R\$ 3.195,81

FAIXA SALARIAL 5	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	SAL. BASE
		1	R\$ 2.014,78
		2	R\$ 2.085,30
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3	R\$ 2.158,28
	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	4	R\$ 2.233,82
	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	5	R\$ 2.312,01
	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6	R\$ 2.392,93
	PROGRAMADOR	7	R\$ 2.476,68
SECRETÁRIO ESCOLAR			

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano II | Edição nº 169

Página 63 de 83



	8	R\$ 2.563,37
	9	R\$ 2.653,08
	10	R\$ 2.745,94
	11	R\$ 2.842,05
	12	R\$ 2.941,52
	13	R\$ 3.044,47
	14	R\$ 3.151,03
	15	R\$ 3.261,32
	16	R\$ 3.375,46
	17	R\$ 3.493,60
18	R\$ 3.615,88	

FAIXA SALARIAL 6	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	SAL. BASE
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		1
		2	R\$ 2.922,84
		3	R\$ 3.025,14
		4	R\$ 3.131,02
		5	R\$ 3.240,60
		6	R\$ 3.354,03
		7	R\$ 3.471,42
		8	R\$ 3.592,92
		9	R\$ 3.718,67
		10	R\$ 3.848,82



	11	R\$ 3.983,53
	12	R\$ 4.122,95
	13	R\$ 4.267,26
	14	R\$ 4.416,61
	15	R\$ 4.571,19
	16	R\$ 4.731,19
	17	R\$ 4.896,78
	18	R\$ 5.068,16

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





**ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 1.596, 14 DE MARÇO DE 2024.
TABELA VENCIMENTAL – NÍVEL SUPERIOR**

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA (AGP)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	20 H/S	40 H/S
ADMINISTRADOR ADVOGADO ANALISTA DE SISTEMAS ANALISTA DA RECEITA MUNICIPAL AUDITOR AUDITOR FISCAL AUDITOR DE CONTROLE INTERNO ASSISTENTE SOCIAL BIBLIOTECÁRIO BIÓLOGO CONTADOR DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE ECONOMISTA EDUCADOR FÍSICO ENGENHEIRO AGRÔNOMO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO GEÓGRAFO GEÓLOGO INTÉRPRETE DE LIBRAS PSICOMOTRICISTA PSICOPEDAGOGO SOCIÓLOGO	1	R\$ 2.548,88	R\$ 5.097,75
	2	R\$ 2.638,08	R\$ 5.276,17
	3	R\$ 2.730,42	R\$ 5.460,84
	4	R\$ 2.825,98	R\$ 5.651,96
	5	R\$ 2.924,89	R\$ 5.849,78
	6	R\$ 3.027,27	R\$ 6.054,53
	7	R\$ 3.133,22	R\$ 6.266,44
	8	R\$ 3.242,88	R\$ 6.485,77
	9	R\$ 3.356,39	R\$ 6.712,78
	10	R\$ 3.473,86	R\$ 6.947,72
	11	R\$ 3.595,44	R\$ 7.190,88
	12	R\$ 3.721,28	R\$ 7.442,57
	13	R\$ 3.851,53	R\$ 7.703,05
	14	R\$ 3.986,34	R\$ 7.972,67
	15	R\$ 4.125,86	R\$ 8.251,72
	16	R\$ 4.270,26	R\$ 8.540,51
	17	R\$ 4.419,72	R\$ 8.839,45
	18	R\$ 4.574,41	R\$ 9.148,82

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	20 H/S	40 H/S
PROCURADOR MUNICIPAL	1	R\$ 3.241,88	R\$ 6.483,75

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano II | Edição nº 169

Página 66 de 83



	2	R\$ 3.355,34	R\$ 6.710,68
	3	R\$ 3.472,78	R\$ 6.945,56
	4	R\$ 3.594,32	R\$ 7.188,65
	5	R\$ 3.720,13	R\$ 7.440,25
	6	R\$ 3.850,33	R\$ 7.700,66
	7	R\$ 3.985,09	R\$ 7.970,18
	8	R\$ 4.124,57	R\$ 8.249,14
	9	R\$ 4.268,93	R\$ 8.537,86
	10	R\$ 4.418,34	R\$ 8.836,69
	11	R\$ 4.572,98	R\$ 9.145,97
	12	R\$ 4.733,04	R\$ 9.466,08
	13	R\$ 4.898,70	R\$ 9.797,39
	14	R\$ 5.070,15	R\$ 10.140,30
	15	R\$ 5.247,61	R\$ 10.495,21
	16	R\$ 5.431,27	R\$ 10.862,54
	17	R\$ 5.621,37	R\$ 11.242,73
	18	R\$ 5.818,11	R\$ 11.636,23

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE (SES)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	20 H/S	40 H/S
ADMINISTRADOR HOSPITALAR CIRURGIÃO-DENTISTA ENFERMEIRO FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO FISIOTERAPEUTA FONOAUDIÓLOGO MÉDICO VETERINÁRIO NUTRICIONISTA PSICÓLOGO PSICOMOTRICISTA TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	R\$ 2.548,88	R\$ 5.097,75
	2	R\$ 2.638,08	R\$ 5.276,17
	3	R\$ 2.730,42	R\$ 5.460,84
	4	R\$ 2.825,98	R\$ 5.651,96
	5	R\$ 2.924,89	R\$ 5.849,78
	6	R\$ 3.027,27	R\$ 6.054,53
	7	R\$ 3.133,22	R\$ 6.266,44
	8	R\$ 3.242,88	R\$ 6.485,77
	9	R\$ 3.356,39	R\$ 6.712,78
	10	R\$ 3.473,86	R\$ 6.947,72
	11	R\$ 3.595,44	R\$ 7.190,88



	12	R\$ 3.721,28	R\$ 7.442,57
	13	R\$ 3.851,53	R\$ 7.703,05
	14	R\$ 3.986,34	R\$ 7.972,67
	15	R\$ 4.125,86	R\$ 8.251,72
	16	R\$ 4.270,26	R\$ 8.540,51
	17	R\$ 4.419,72	R\$ 8.839,45
	18	R\$ 4.574,41	R\$ 9.148,82

**CATEGORIA FUNCIONAL: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA
(SEM)**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	20 H/S	40 H/S
	1	R\$ 4.661,90	R\$ 9.323,79
MÉDICO	2	R\$ 4.825,07	R\$ 9.650,13
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	3	R\$ 4.993,94	R\$ 9.987,87
MÉDICO AUDITOR	4	R\$ 5.168,73	R\$ 10.337,46
MÉDICO CARDIOLOGISTA	5	R\$ 5.349,63	R\$ 10.699,27
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	6	R\$ 5.536,87	R\$ 11.073,74
MÉDICO CLÍNICO	7	R\$ 5.730,66	R\$ 11.461,32
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	8	R\$ 5.931,23	R\$ 11.862,46
MÉDICO NEFROLOGISTA	9	R\$ 6.138,83	R\$ 12.277,65
MÉDICO VASCULAR	10	R\$ 6.353,69	R\$ 12.707,37
MÉDICO GINECOLOGISTA	11	R\$ 6.576,07	R\$ 13.152,13
MÉDICO NEUROLOGISTA	12	R\$ 6.806,23	R\$ 13.612,45
MÉDICO OBSTETRA	13	R\$ 7.044,45	R\$ 14.088,90
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA			
MÉDICO OFTALMOLOGISTA			
MÉDICO ORTOPEDISTA			
MÉDICO PEDIATRA			
MÉDICO PSIQUIATRA			
MÉDICO RADIOLOGISTA			
MÉDICO UROLOGISTA			



	14	R\$ 7.291,00	R\$ 14.582,00
	15	R\$ 7.546,19	R\$ 15.092,39
	16	R\$ 7.810,31	R\$ 15.620,62
	17	R\$ 8.083,67	R\$ 16.167,33
	18	R\$ 8.366,59	R\$ 16.733,18

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	20 H/S	40 H/S
ENGENHEIRO CIVIL ENGENHEIRO MECÂNICO ENGENHEIRO AMBIENTAL ARQUITETO ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	R\$ 4.661,90	R\$ 9.323,79
	2	R\$ 4.825,07	R\$ 9.650,13
	3	R\$ 4.993,94	R\$ 9.987,87
	4	R\$ 5.168,73	R\$ 10.337,46
	5	R\$ 5.349,63	R\$ 10.699,27
	6	R\$ 5.536,87	R\$ 11.073,74
	7	R\$ 5.730,66	R\$ 11.461,32
	8	R\$ 5.931,23	R\$ 11.862,46
	9	R\$ 6.138,83	R\$ 12.277,65
	10	R\$ 6.353,69	R\$ 12.707,37
	11	R\$ 6.576,07	R\$ 13.152,13
	12	R\$ 6.806,23	R\$ 13.612,45
	13	R\$ 7.044,45	R\$ 14.088,90
	14	R\$ 7.291,00	R\$ 14.582,00
	15	R\$ 7.546,19	R\$ 15.092,39

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano II | Edição nº 169

Página 69 de 83



	16	R\$ 7.810,31	R\$ 15.620,62
	17	R\$ 8.083,67	R\$ 16.167,33
	18	R\$ 8.366,59	R\$ 16.733,18

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





LEI Nº 1.597, 14 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5,00% (cinco por cento) aos Profissionais do Magistério, alterando o Anexo I, da LEI Nº 1.346, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, com redação dada pela LEI Nº 1.480, 24 DE MARÇO DE 2022, que trata da Tabela Vencimental, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I, que trata do Quadro de Pessoal Permanente, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica concedido reajuste de 5,00% (cinco por cento) aos Profissionais do Magistério, alterando o Anexo II, da LEI Nº 1.346, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, com redação dada pela LEI Nº 1.480, 24 DE MARÇO DE 2022, que trata da Tabela Vencimental, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo II, que trata do Quadro de Pessoal em Extinção, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As aposentadorias e Pensões custeadas pelo Fundo Municipal de Seguridade Social – HORIZONTEPREV serão corrigidas, em 5,00% (cinco por cento) para os aposentados e pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos com direito a integralidade e paridade com os profissionais do magistério em atividade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024, com pagamento dos valores correspondentes ao retroativo em abril de 2024 e maio de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 1.597, 14 DE MARÇO DE 2024.

**TABELA VENCIMENTAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	20 H/S	40 H/S
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	1	R\$ 2.769,06	R\$ 5.538,12
	2	R\$ 2.865,98	R\$ 5.731,95
	3	R\$ 2.966,28	R\$ 5.932,56
	4	R\$ 3.070,11	R\$ 6.140,21
	5	R\$ 3.177,56	R\$ 6.355,13
	6	R\$ 3.288,77	R\$ 6.577,54
	7	R\$ 3.403,88	R\$ 6.807,76
	8	R\$ 3.523,01	R\$ 7.046,03
	9	R\$ 3.646,32	R\$ 7.292,65
	10	R\$ 3.773,94	R\$ 7.547,88
	11	R\$ 3.906,03	R\$ 7.812,06
	12	R\$ 4.042,74	R\$ 8.085,48
	13	R\$ 4.184,24	R\$ 8.368,48
	14	R\$ 4.330,68	R\$ 8.661,37
	15	R\$ 4.482,26	R\$ 8.964,52
	16	R\$ 4.639,14	R\$ 9.278,28
	17	R\$ 4.801,51	R\$ 9.603,03
	18	R\$ 4.969,57	R\$ 9.939,13

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano II | Edição nº 169

Página 72 de 83



DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	20 H/S	40 H/S
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	1	R\$ 3.070,12	R\$ 6.140,23
	2	R\$ 3.177,56	R\$ 6.355,13
	3	R\$ 3.288,78	R\$ 6.577,56
	4	R\$ 3.403,89	R\$ 6.807,78
	5	R\$ 3.523,02	R\$ 7.046,05
	6	R\$ 3.646,34	R\$ 7.292,67
	7	R\$ 3.773,95	R\$ 7.547,90
	8	R\$ 3.906,04	R\$ 7.812,08
	9	R\$ 4.042,75	R\$ 8.085,50
	10	R\$ 4.184,25	R\$ 8.368,50
	11	R\$ 4.330,69	R\$ 8.661,39
	12	R\$ 4.482,27	R\$ 8.964,54
	13	R\$ 4.639,15	R\$ 9.278,30
	14	R\$ 4.801,51	R\$ 9.603,03
	15	R\$ 4.969,57	R\$ 9.939,13
	16	R\$ 5.143,51	R\$ 10.287,02
	17	R\$ 5.323,53	R\$ 10.647,06
	18	R\$ 5.509,85	R\$ 11.019,71

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	20 H/S	40 H/S
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ISONOMIA DA LEI Nº 1.101/2015)	1	R\$ 3.070,12	R\$ 6.140,23
	2	R\$ 3.177,56	R\$ 6.355,13

Av. Presidente Castelo Branco, nº 5180, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ 3336.6070

 Prefeitura de Horizonte
  prefeitura.horizonte
  www.horizonte.ce.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano II | Edição nº 169

Página 73 de 83



	3	R\$ 3.288,78	R\$ 6.577,56
	4	R\$ 3.403,89	R\$ 6.807,78
	5	R\$ 3.523,02	R\$ 7.046,05
	6	R\$ 3.646,34	R\$ 7.292,67
	7	R\$ 3.773,95	R\$ 7.547,90
	8	R\$ 3.906,04	R\$ 7.812,08
	9	R\$ 4.042,75	R\$ 8.085,50
	10	R\$ 4.184,25	R\$ 8.368,50
	11	R\$ 4.330,69	R\$ 8.661,39
	12	R\$ 4.482,27	R\$ 8.964,54
	13	R\$ 4.639,15	R\$ 9.278,30
	14	R\$ 4.801,51	R\$ 9.603,03
	15	R\$ 4.969,57	R\$ 9.939,13
	16	R\$ 5.143,51	R\$ 10.287,02
	17	R\$ 5.323,53	R\$ 10.647,06
	18	R\$ 5.509,85	R\$ 11.019,71

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 1.597, 14 DE MARÇO DE 2024.

**TABELA VENCIMENTAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
QUADRO EM EXTINÇÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	20 H/S	40 H/S
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (NÍVEL MÉDIO)	1	R\$ 2.579,60	R\$ 5.159,20
	2	R\$ 2.669,89	R\$ 5.339,78
	3	R\$ 2.763,34	R\$ 5.526,68
	4	R\$ 2.860,05	R\$ 5.720,11
	5	R\$ 2.960,15	R\$ 5.920,30
	6	R\$ 3.063,75	R\$ 6.127,51
	7	R\$ 3.170,99	R\$ 6.341,98
	8	R\$ 3.281,97	R\$ 6.563,95
	9	R\$ 3.396,84	R\$ 6.793,69
	10	R\$ 3.515,74	R\$ 7.031,47
	11	R\$ 3.638,79	R\$ 7.277,57
	12	R\$ 3.766,14	R\$ 7.532,28
	13	R\$ 3.897,96	R\$ 7.795,91
	14	R\$ 4.034,38	R\$ 8.068,77
	15	R\$ 4.175,59	R\$ 8.351,18
	16	R\$ 4.321,74	R\$ 8.643,47
	17	R\$ 4.472,99	R\$ 8.945,99
	18	R\$ 4.629,54	R\$ 9.259,10

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano II | Edição nº 169

Página 75 de 83



		R\$	R\$
PROFESSOR AUXILIAR		1.853,85	3.707,70

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE





LEI Nº 1.598, 14 DE MARÇO DE 2024.

FIXA O VALOR DA BOLSA QUALIFICA DE QUE TRATA O CAPUT DO ART. 5º DA LEI Nº1.498, DE 1º DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Fica fixado em R\$1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) o valor da Bolsa-Qualifica, de que trata o *caput* do artigo 5º da Lei nº1.498, de 1º de junho de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.599, 14 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do salário mínimo dos servidores públicos do Município de Horizonte será de R\$1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$47,06 (quarenta e sete reais e seis centavos) e o valor horário a R\$6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º. As atualizações do salário mínimo prevista no art. 1º. desta lei se aplicam aos benefícios custeados pelo Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte – HORIZONTEPREV.

§1º - Aposentados e pensionistas que tenham direito a integralidade e paridade terão seus proventos reajustados de acordo com o reajuste aplicado ao vencimento base e conseqüente remuneração de suas categorias.

§2º - Aposentados e pensionistas que tenham direito ao mesmo reajuste concedido aos benefícios do RGPS(INSS) e, que sejam superiores ao valor do salário mínimo, terão reajustes conforme previstos no Art. 1º, §§ 1º e 2º da Portaria Interministerial MPS Nº 2 de 11 de janeiro de 2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 14 de março de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Licitações e Contratos

Extrato



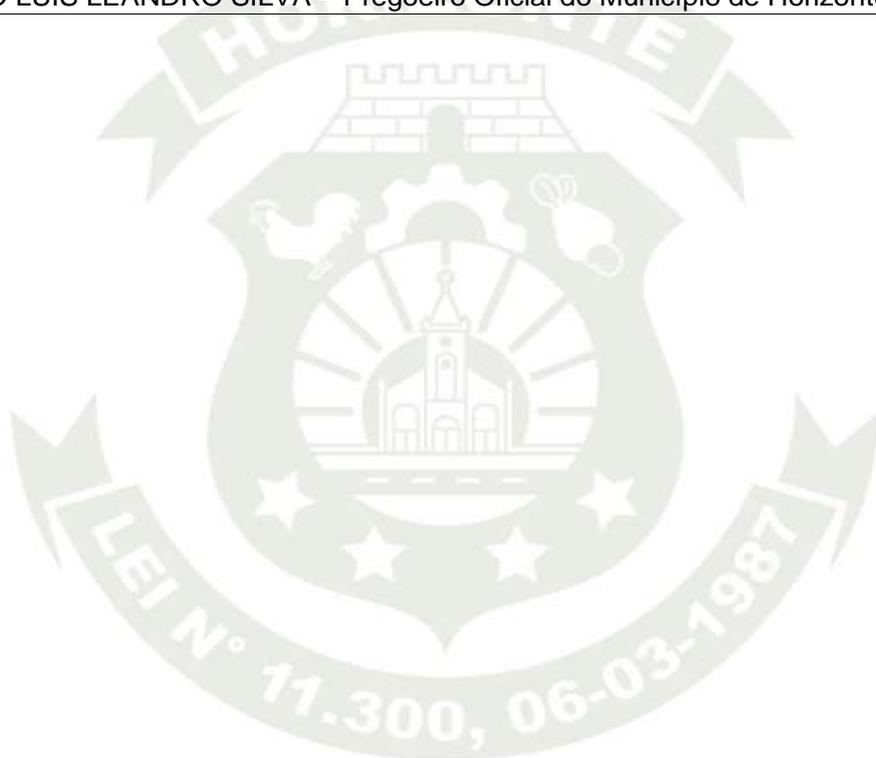
EXTRATO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2024-SAS

O Presidente da Comissão Especial de licitação do Município de Horizonte torna público o resultado do julgamento dos documentos de qualificação técnica e habilitação do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2024-SAS**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (FAIXA 1) A SER CONTRATADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM VISTAS A ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA**. Registra-se que o período para apresentação dos documentos foi de 26 de fevereiro de 2024 à 13 de março de 2024, que apenas 01 (um) participante protocolou documentos para este credenciamento na data de 13/03/2024, que no dia 15/03/2024, data marcada para abertura e julgamento dos documentos foram analisados os documentos protocolados no dia 13/03/2024, pela empresa **CORRETA ENGENHARIA LTDA**. o Presidente juntamente com os demais membros da Comissão Especial declarou a proponente **CORRETA ENGENHARIA LTDA**, **CASSIFICADA**, **HABILITADA** e **SELECIONADA**, por ter atendido na íntegra o Edital da **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2024-SAS**. Fica aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data desta publicação, nos termos do item 13.1 do respectivo edital, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo na sede CEL. Horizonte/CE, 15 de março de 2024. Magno Rodiery Rodrigues Lima - Presidente da Comissão Especial.



EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No dia 05 de março de 2024, após analisado o resultado do Pregão nº 08221/2023, referente ao Processo nº 2023.08.22.1-SRP, o Pregoeiro, Sr. DIEGO LUIS LEANDRO SILVA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado a seguir: Os ITENS 01 com valor de **R\$ 7.190,00** e ITEM 02 com o valor de **R\$ 6.870,00** adjudicados para JH COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIO PARA VEÍCULOS LTDA. DIEGO LUIS LEANDRO SILVA – Pregoeiro Oficial do Município de Horizonte/CE.





EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº: **2024.03.07.7** referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2023.08.03.1 - SRP**. **Partes:** O Município de Horizonte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e a empresa INFORSISTEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. **Fundamento Legal:** Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº **2023.08.03.1 - SRP**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE HORIZONTE/CE, com Ata de Registro de Preços nº 28/2023 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. **Objeto do Contrato:** Constitui objeto da presente contratação a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE HORIZONTE/CE. **Valor Global: R\$ 59.780,00** (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta reais), **Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2024. **Dotação Orçamentária:** Órgão: 03; Unidade Orçamentária: 03.01; Ação: 04 122 0047; Projeto de Atividade: 1.004; Fonte: 1500000000; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00; **Data do Contrato:** 07 de março de 2024. **Signatários:** Jaime Ribeiro do Nascimento e Maria José Dias de Almeida.



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº: **2024.03.07.4** referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2023.08.03.1 - SRP**. **Partes:** O Município de Horizonte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e a empresa PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA. **Fundamento Legal:** Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº **2023.08.03.1 - SRP**, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE HORIZONTE/CE, com Ata de Registro de Preços nº 28.5/2023 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. **Objeto do Contrato:** Constitui objeto da presente contratação a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE HORIZONTE/CE. **Valor Global:** R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), **Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2024. **Dotação Orçamentária:** Órgão: 03; Unidade Orçamentária: 03.01; Ação: 04 122 0047; Projeto de Atividade: 1.004; Fonte: 1500000000; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00; **Data do Contrato:** 07 de março de 2024. **Signatários:** Jaime Ribeiro do Nascimento e Tiago Pizzatto.



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº: **2024.03.07.6** referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2023.08.03.1 - SRP**. **Partes:** O Município de Horizonte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e a empresa SAMAGA – COMERCIO DE VARIEDADES E E-COMERCE EM GERAL LTDA. **Fundamento Legal:** Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº **2023.08.03.1 - SRP**, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE HORIZONTE/CE, com Ata de Registro de Preços nº 28.7/2023 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. **Objeto do Contrato:** Constitui objeto da presente contratação a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE HORIZONTE/CE. **Valor Global:** R\$ 3.945,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), **Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2024. **Dotação Orçamentária:** Órgão: 03; Unidade Orçamentária: 03.01; Ação: 04 122 0047; Projeto de Atividade: 1.004; Fonte: 1500000000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00/4.4.90.52.00; **Data do Contrato:** 07 de março de 2024. **Signatários:** Jaime Ribeiro do Nascimento e Saledna Lima de Sousa Freitas.



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº: 2024.03.08.01 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2023.12.26.1 - SRP. Partes:** O Município de Horizonte, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS e a empresa **XR DISTRIBUIDORA LTDA. Fundamento Legal:** Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº 2023.12.26.1 - SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VASOS DECORATIVOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, com Ata de Registro de Preços nº 13/2024 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. **Objeto do Contrato:** AQUISIÇÕES DE VASOS DECORATIVOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **Valor Global:** R\$ 86.793,76 (oitenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos). **Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2024. **Dotação Orçamentária:** Órgão: 17; Unidade Orçamentária: 17.01; Ação: 04 122 0002; Projeto de Atividade: 2.131; Fonte: 1500000000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Sub Elemento; 3.3.90.30.99 **Data do Contrato:** 08 de março de 2024. **Signatários:** Ricardo Dantas Sampaio e Rodrigo França de Sousa.